



Governo do Distrito Federal

Defensoria Pública do Distrito Federal

Unidade de Orçamento

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERMO DE
CONVÊNIO
TÉCNICO E
OPERACIONAL
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
DISTRITO
FEDERAL/DPDF
E A POLÍCIA
CIVIL DO
DISTRITO
FEDERAL/PCDF,
OBJETIVANDO A
UNIÃO DE
ESFORÇOS PARA
A EXPEDIÇÃO
DE VIA
SUBSTITUTA DE
CARTEIRA DE
IDENTIDADE
CIVIL,
À POPULAÇÃO
EM SITUAÇÃO
DE
VULNERABILIDADE
SOCIAL OU
HIPOSSUFICIÊNCIA,
QUE JÁ NÃO
PODE SER
BENEFICIADA
COM A ISENÇÃO
PREVISTA NO
ARTIGO 12 DA
LEI
COMPLEMENTAR
751, DE
28.12.2007.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede administrativa no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012, e a **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**, com sede administrativa no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, lote 23, bloco A, complexo da Polícia Civil, Edifício Sede, doravante denominada PCDF, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Sr. **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL**, que será regido pela legislação aplicável à matéria, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento institucional de cada um dos partícipes, bem como a mútua cooperação técnica e operacional, a fim de propiciar a expedição de via substituta de carteira de identidade civil (RG) à população em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência, assistidos da DPDF e que já utilizaram da isenção única prevista na Lei complementar nº 751/07, mediante pagamento da taxa de expediente as expensas de dotação orçamentária própria da DPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF

Para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO, caberá à Polícia Civil adotar as seguintes medidas:

- Definir e confeccionar, por intermédio do Instituto de Identificação/PCDF, modelo de formulário de solicitação, de expedição da via substituta de carteira de identidade civil, a ser utilizado pela DPDF, para fins de encaminhamento do assistido aos postos de identificação ou postos no NA HORA;
- Expedir, após deferimento do requerimento (Voucher), a via substituta de carteira de identidade civil (RG), não amparada pela isenção legal, aos assistidos encaminhados pela Defensoria Pública do Distrito Federal.
- Confeccionar relatório mensal com quantitativos das carteiras emitidas, por intermédio do Instituto de Identificação/PCDF, que encaminhará até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para aceite da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPDF

Para a consecução do objeto do presente ACORDO, caberá à DPDF, por meio da Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP, adotar as seguintes medidas:

- Arcar com os custos da emissão das vias substitutas de carteiras de identidades civis, não amparadas pela isenção legal, efetivamente expedida, pelo Instituto de Identificação/PCDF, que serão pagos mensalmente, através de crédito na conta corrente nº 100.013.094-8 do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF -UG: 220906-22906 até, o dia 20 (vinte) de cada mês.
- Encaminhar o assistido, munido de formulário específico (Voucher), aos postos de identificação, postos do NA HORA ou outro local indicado pela PCDF, para confecção da via substituta de carteira de identidade civil (RG).
- Fazer publicar o presente ajuste na imprensa oficial do Distrito Federal, conforme prevista na CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO DE EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Convênio Técnico e Operacional tem previsão de início para outubro de 2023 e as demais etapas serão desenvolvidas ao longo do período subsequente à data da sua assinatura.

A Defensoria Pública do DF, por meio da SUAP/DPDF, quando e, se identificar a necessidade de Expedição de via substituta de carteira de identidade civil (RG) e comprovar que o assistido já tenha se utilizado da isenção única prevista no artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 28.12.2017, entregará o formulário de solicitação de expedição (Voucher) ao assistido, que irá a um dos postos de identificação da polícia civil para adquirir o documento.

Parágrafo único: Em relação aos convênios, espécies de atos administrativos complexos, admite-se que os ajustes não estabeleçam prazo determinado, não obstante seja recomendável a fixação de sua duração para fins de planejamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Garantir, de forma integral e gratuita, expedição de via substituta de carteira de identidade civil (RG) à população em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência, assistidos da DPDF, com intuito de inclui-los socialmente, bem como, em programas e políticas estatais nas quais sem documentação apropriada há dificuldades de acessos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A DPDF arcará com custo de o valor de **R\$ 60.060,00** (sessenta mil e sessenta reais), que equivale a **1.430** (mil, quatrocentos e trinta) Vouchers, **por ano**, para emissão de Via Substituta de Identidade dos usuários da DPDF, ao custo de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) cada, a ser atendido, inicialmente, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual Nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 - Publicada no DODF Ano LI EDIÇÃO EXTRA Nº 98-A, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, incluindo a utilização das logomarcas da PCDF e DPDF.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade do projeto envolvido neste ACORDO deverá ter caráter institucional, educacional e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

É vedada a divulgação de trabalhos, produtos e resultados diferente do acordado, ou seja, em websites diversos dos pertencentes aos envolvidos sem que haja a devida anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Os Conveniados deverão declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

Os Conveniados deverão observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

Os Conveniados deverão ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglpgd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMERCIALIZAÇÃO

É vedada a comercialização do produto objeto por quaisquer dos envolvidos no ACORDO em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação, podendo ser mediante Termo Aditivo, denunciando ou rescindindo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, caput, da Lei 8.666/1993 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas “no que couber”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta de Termo Aditivo, pela vontade comum dos signatários, por mútuo consentimento, ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Nos casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Convênio, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTÍCIPES, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral

Pelo **PCDF**:

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 17/10/2023, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 18/10/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124273457)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124273457)
[verificador= 124273457](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124273457) código CRC= **1C67F3CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guar4 - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br